



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATORIO nº 039/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2017

No 1º (primeiro) dia do mês de Setembro de 2017, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, nesta cidade de Lagamar - MG, o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2017 por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 039/2017, RESOLVE registrar os preços para a aquisição de móveis permanentes, conforme o mapa fornecedores vencedores em anexo.

Contratada: **2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.318.429/0001-82, localizada na Rua Astolfo Moreira nº 884, no bairro Maria José de Paula na cidade de João Pinheiro - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Renato Alexandre Dornelas de Souza, portador da Cédula de Identidade nº MG - 11.112.943 SSP/MG e CPF nº 045.593.726-59.

Contratada: **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.748.454/0001-00, localizada na Praça Dom Justino nº 30, no centro da cidade de Santana do Garambéu - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Pedro Henrique de Moura Lage, portador da Cédula de Identidade nº MG - 18.269.289 PC/MG e CPF nº 113.072.066-70.

Contratada: **JEAN SATURNINO SILVA 02064709673**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.875.197/0001-69, localizada na Rua Elias José da Costa nº 236, no bairro Jardim Panorâmico IV na cidade de Patos de Minas - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Jean Saturnino Silva, portador da Cédula de Identidade nº MG - 16.960.767 SSP/MG e CPF nº 020.647.096-73.

Contratada: **PATOS DISTRIBUIDORA Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.719.710/0001-46, localizada na Rua José Alves Coelho nº 454 Loja 01, no bairro Aurélio Caixeta na cidade de Patos de Minas - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Paulo Sérgio Dias, portador da Cédula de Identidade nº MG - 12.507.483 SSP/MG e CPF nº 051.510.026-94.

Contratada: **PRISMA INFOMÓVEIS EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.557.755/0002-23, localizada na Avenida Municipal nº 786, no centro da cidade de Coromandel - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Horácio Marques Salgado, portador da Cédula de Identidade nº MG - 3.040.944 SSP/MG e CPF nº 460.975.206-97.

Contratada: **SUPRIMAQ SUPRIMENTOS E MÁQUINAS Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.754.897/0001-00, localizada na Rua Padre Alaor nº 262, no centro da cidade de Patos de Minas - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Fabrício dos Reis Araújo, portador da Cédula de Identidade nº MG - 13.411.671 SSP/MG e CPF nº 068.440.456-70.

Contratada: **VALDISON ANTONIO DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.098.686/0001-56, localizada na Rua Uberlândia nº 17, no centro da cidade de Lagamar - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Valdison Antônio dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº MG - 5.540.301 SSP/MG e CPF nº 574.751.646-91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

1 - DO OBJETO

I - Aquisição de móveis permanentes para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 024/2017.

II - Em cada fornecimento decorrente desta ATA, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 024/2017, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 024/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, os produtos solicitados deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante. Após a solicitação, o licitante terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para efetivar a entrega.

II - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 10 dias da data da convocação por parte do Município.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, **em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega Nota Fiscal**, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas atestada pelo setor requisitante.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

II - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

III - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

IV - O Realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão por Sistema de Registro de Preço nº 024/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - O contrato (empenho, autorização de compra, ou outro similar) confeccionado em decorrência do registro de preços, poderá nas mesmas condições contratuais, sofrer alterações nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Presidente Olegário para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 01 de Setembro de 2017.

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito de Lagamar -

2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALARES Ltda - EPP

Renato Alexandre Dornelas de Souza

CNPJ: 04.318.429/0001-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS

COMERCIAIS Ltda - ME

Pedro Henrique de Moura Lage

CNPJ: 27.748.454/0001-00

JEAN SATURNINO SILVA

02064709673

Jean Saturnino Silva

CNPJ: 27.875.197/0001-69

PATOS DISTRIBUIDORA Ltda - ME

Paulo Sérgio Dias

CNPJ: 21.719.710/0001-46

**PRISMA INFOMÓVEIS E
EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

Horácio Marques Salgado

CNPJ: 04.557.755/0002-23

SUPRIMAQ SUPRIMENTOS

E MÁQUINAS Ltda - ME

Fabício dos Reis Araújo

CNPJ: 10.754.897/0001-00

VALDISON ANTONIO DOS SANTOS - ME

Valdison Antônio dos Santos

CNPJ: 04.098.686/0001-56

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____